

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.676 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vista ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a legislação financeira aplicável à Administração Pública, em especial Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320, normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, e Resolução TCE nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2022;

Considerando a necessidade de integração das demonstrações orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta do Município de São Borja – Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB;

Considerando o Memorando nº 2070/2022/SMPOP, de 4 de novembro de 2022, protocolado sob o nº 26424/2022;

DECRETA:

Art. 1º. As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade das autoridades e servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício todas as secretarias e órgãos deverão solicitar a realização de empenhos para despesas de custeio: serviços, água, luz, telefone,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

contratos, e demais aquisições até 18/11/2022.

§ 1º. As despesas solicitadas, quando atendidas serão empenhadas até 30/11/2022, ficando vedada a partir desta data a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistência social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, e ainda para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou contratos.

§ 2º. Deverão ser empenhadas até 23/12/2022 as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.

§ 3º. Somente poderão ser empenhados até 30/12/2022, os débitos e lançamentos bancários, bem como os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Art. 4º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia útil de expediente bancário do exercício, caso isso não ocorra o valor deverá ser descontado do duodécimo de janeiro/2023.

Art. 5º. Até 16/12/2022 as secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade os documentos fiscais para liquidação das despesas ou as solicitações de anulações dos restos a pagar que não serão mais executados ou solicitar e justificar a manutenção dos mesmos, caso não devam ser anulados.

Parágrafo único. Não havendo o encaminhamento dos documentos ou a solicitação e justificativa para a permanência dos restos a pagar não liquidados, estes serão anulados.

Art. 6º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2017, não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2022.

Art. 7º. Deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 30/12/2022, as informações de créditos a receber decorrentes de convênios, contratos, ajustes e outras fontes vinculadas que estejam com saldos negativos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

## ANEXO ÚNICO

### a) Cronogramas de Atividades, Providências e Prazos a serem Cumpridos, visando o Encerramento do Exercício de 2022.

Item	Atividades/Providência	Data Final
1	Data limite para os órgãos e secretarias encaminharem à SMPOP as solicitações de empenhos de despesas continuadas ou contratuais, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas.	18.11.2022
2	Data limite para a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, como materiais, equipamentos e serviços, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistência social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, e ainda para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou contratos.	30.11.2022
3	Data limite para as secretarias encaminharem ao Departamento de Contabilidade os documentos fiscais para liquidação das despesas de restos a pagar não liquidados, ou solicitar as anulações dos restos que não serão mais executados.	16.12.2022
4	Data limite para as secretarias ou órgãos ordenadores de despesas encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda, os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2020.	16.12.2022
5	Data limite para serem empenhadas as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.	23.12.2022
6	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Dpto. de Contabilidade da SMF, as folhas de pagamentos mensais, complementares, exonerações e rescisões e qualquer outro pagamento de pessoal para fins de integração contábil no exercício de 2022.	23.12.2022
7	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Dpto. de Contabilidade os encargos e consignações referentes às folhas de pagamentos mensais, complementares, rescisões, etc, para fins de emissão dos empenhos.	28.12.2022
8	Data limite para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e outros recursos vinculados, enviarem a contabilidade para fins de registro contábil e informação do PAD, os créditos provenientes de contratos a serem inscritos em Créditos a Receber da União e do Estado.	30.12.2022
9	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	30.12.2022

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1258

São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

	referente à competência 2022.	
10	Data limite para que o Departamento de Tributação encaminhe, relatório ao Depto. de Contabilidade, com a posição da dívida ativa em 30/12/2022, para fins de registros contábeis.	06.01.2023
18	Data limite para envio a STN, através do Siconfi, os dados relativos a Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, e publicações dos respectivos relatórios resumidos relativos ao exercício de 2022.	30.01.2023
19	Data limite para remessa das informações e dos dados contábeis e complementares referente do Poder Executivo ao TCE-RS, através do sistema PAD/RVE e das prestações de contas de governo e de contas de gestão, através de processo eletrônico junto ao site do TCE-RS.	30.01.2023

**b) Providências e documentos a serem elaborados pelos departamentos e secretarias responsáveis a serem encaminhados em formato PDF ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até 28/02/2023, para fins de anexação às contas anuais do Prefeito a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução TCE-RS nº 1.134/2020:**

Item	Órgão Responsável	Documento
01	SMPOP, SMS e SMEd.	Relatório Circunstanciado sobre a gestão: a) SMPOP: indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; b) SMEd: informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; c) SMS: informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
02	COGEM	Relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a) o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; b) a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; c) sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; d) sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e) demais temas que julgue relevantes;
03	SAD/DMPD	Cópias das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1258

São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

		diferenças e as respectivas providências adotadas;
04	SAD/Dpto. de Pessoal	Declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;
05	SMF/ Tesouraria e Dpto. de Contabilidade	Declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020;
06	COGEM	Quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso;
07	RPPS	Relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial;
08	SMEd	Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto em lei específica, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;
09	COGEM	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
10	SMED	Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
11	SMS	análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
12	COGEM	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

---

		transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde;
13	SMS	Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017;
14	SMS	Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;
15	SMPOP	Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº <u>11.445</u> , de 5 de janeiro de 2007;
16	SMPOP	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº <u>12.305</u> , de 2 de agosto de 2010.

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

**Número 1258**

LEI Nº 5.923, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Título de Cidadã São-borjense à Senhora Rosa Maria Spirandelli Silva.

## **O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadã São-borjense à Senhora Rosa Maria Spirandelli Silva, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – (PPA) 2022 a 2025, a seguinte ação do Programa 0104 – CIDADE MELHOR:

“.....

### PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 09.03 – SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO - CIDADE MELHOR.									
Programa de Governo: 0104 – CIDADE MELHOR.									
Descrição dos objetivos: Repassar recursos à empresa responsável pelo transporte público coletivo, afim de subsidiar o transporte público gratuito de idosos dentro do Município de São Borja.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2303	Mobilidade Urbana	Apoio Administrativo	Verba		2022		750.000,00	0,00	750.000,00
					2023		0,00	0,00	0,00
					2024		0,00	0,00	0,00
					2025		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: Subsidiar o transporte público gratuito de idosos dentro do Município de São Borja.							<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>
Total da ação para os quatro exercícios							<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>

Art. 2º. Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2022, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 5.799, de 15 de outubro de 2021, a seguinte ação do Programa 0104 – CIDADE MELHOR:



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

“.....”

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – 2022

<b>DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS</b>									
<b>Órgão e Unidade Orçamentária: 09.03 – SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO - CIDADE MELHOR.</b>									
<b>Programa de Governo: 0104 – CIDADE MELHOR.</b>									
<b>Descrição dos objetivos: Repassar recursos à empresa responsável pelo transporte público coletivo, afim de subsidiar o transporte público gratuito de idosos dentro do Município de São Borja.</b>									
<b>Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:</b>									
<b>Indicador previsto no momento do planejamento:</b>									
<b>Indicador pretendido ao final do Plano:</b>									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2303	Mobilidade Urbana	Apoio Administrativo	Verba		2022		750.000,00	0,00	750.000,00
<b>Objetivos da Ação: Subsidiar o transporte público gratuito de idosos dentro do Município de São Borja.</b>					2023		0,00	0,00	0,00
					2024		0,00	0,00	0,00
<b>Total da ação para os quatro exercícios</b>							<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.0001	Subvenções Econômicas	750.000,00

Art. 4º. O crédito, previsto no artigo 3º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/21.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Executivo, podendo utilizar-se para o repasse do subsídio tanto superavit orçamentário, excesso de arrecadação e ou recursos oriundos do Governo Federal ou Governo Estadual.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.929, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – (PPA) 2022 a 2025, a seguinte ação do Programa 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO:

“ .....

## PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025

<b>DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS</b>									
<b>Órgão e Unidade Orçamentária:</b> 14.01 – SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM. E REL. INSTITUCIONAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS.									
<b>Programa de Governo:</b> 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO.									
<b>Descrição dos objetivos:</b> Desenvolver a gestão mediante ações de caráter administrativo, garantindo apoio necessário à execução das diversas ações burocráticas da administração pública, provendo os meios necessários para dar suporte as atividades fins da administração municipal.									
<b>Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:</b>									
<b>Indicador previsto no momento do planejamento:</b>									
<b>Indicador pretendido ao final do Plano:</b>									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2302	Manutenção das Atividades da Secretaria	Apoio Administrativo	Verba		2022		138.300,00	0,00	138.300,00
<b>Objetivos da Ação:</b> Dar suporte e apoio administrativo às ações promovidas pela administração pública municipal.					2023		0,00	0,00	0,00
					2024		0,00	0,00	0,00
					2025		0,00	0,00	0,00
<b>Total da ação para os quatro exercícios</b>							<b>138.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.300,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

Art. 2º. Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2022, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 5.799, de 15 de outubro de 2021, a seguinte ação do Programa 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – 2022

<b>DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS</b>									
Órgão e Unidade Orçamentária: 14.01 – SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM. E REL. INSTITUCIONAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS.									
Programa de Governo: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO.									
Descrição dos objetivos: Desenvolver a gestão mediante ações de caráter administrativo, garantindo apoio necessário à execução das diversas ações burocráticas da administração pública, provendo os meios necessários para dar suporte as atividades fins da administração municipal.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2302	Manutenção das Atividades da Secretaria	Apoio Administrativo	Verba		2022		138.300,00	0,00	138.300,00
Objetivos da Ação: Dar suporte e apoio administrativo às ações promovidas pela administração pública municipal.					2023		0,00	0,00	0,00
					2024		0,00	0,00	0,00
<b>Total da ação para os quatro exercícios</b>							<b>138.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.300,00</b>

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, no valor global de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM. E REL. INSTITUCIONAIS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.900,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	6.850,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.590,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	1.370,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	6.850,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	5.480,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	100,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0001	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	10.960,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	100,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0001	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 4º. O crédito, previsto no artigo 3º, terá como recursos, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 51.944,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais); conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/21; e a redução parcial no valor global de R\$ 86.356,00 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.536,80
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	(4) Obrigações Patronais	3.362,40
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(5) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.353,68
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	(40229) Indenizações Trabalhistas	336,24
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40230) Outros Benefícios Assistenciais	1.344,96
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(13) Auxílio Alimentação	2.689,92
03	CONSULTORIA JURÍDICA	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.138,40
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	(76) Obrigações Patronais	1.436,48
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(77) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.513,84
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	(40231) Indenizações Trabalhistas	359,12
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(78) Obrigações Patronais	1.795,60
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40232) Outros Benefícios Assistenciais	1.795,60
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(84) Auxílio Alimentação	2.872,96
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(130) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.942,20
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(132) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.177,40
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(133) Obrigações Patronais	841,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40236) Outros Benefícios Assistenciais	1.513,80
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(139) Auxílio Alimentação	1.345,60

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda de custo para os médicos do Programa Médicos pelo Brasil (PmpB), e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda de custo para médicos do Programa Médicos pelo Brasil (PmpB), conforme previsto na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2018, e na Portaria GM/NS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º. O auxílio de ajuda de custo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), seguindo os parâmetros da Portaria GM/NS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, com adesão do Município, em 23 de agosto de 2022, data retroativa para o pagamento.

Art. 3º. A ajuda de custo será paga enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil (PmpB).

Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil (PmpB), por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão da ajuda de custo prevista.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, prevista na Lei Orçamentária Anual – dotação orçamentária: 10.04.2088.33.90.93.00.00.00 0040 – 848.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2022.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.927, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Borja, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de Auxílio Emergencial ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º. Para fins desta Lei, Auxílio Emergencial é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1985 que trata dos regimes de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O aporte de valores ao sistema de transporte coletivo público se dará na modalidade de subvenção econômica, nos valores de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no exercício de 2022, e de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no exercício de 2023.

Art. 3º. O subsídio autorizado no artigo 1º se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Art. 4º. O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária operadora do sistema de transporte público de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados em todas as

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

categorias de usuários, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 2º Deverão ser objeto de abatimento no repasse do subsídio aqui autorizado, todo e qualquer crédito de qualquer natureza porventura existente em favor do Município.

Art. 5º. Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

- I – número de passageiros;
- II – custo do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.926, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, no valor global de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.2.0.93.00.00.00.00.1341	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1341	Obras e Instalações	238.750,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1341 (CONTRATO DE REPASSE Nº 928252/2022/MCIDADANIA/CAIXA), no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

## LEI Nº 5.925, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de São Borja–RS, e revoga as Leis nº 4.649/12, 4.675/13, 4.678/13, 4.757/13 e 5.033/15; e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída a alínea no *g*, no inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

*A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:*

.....  
.....

III – .....

.....

*g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.”*

Art. 2º. Fica alterada a Tabela prevista no artigo 8º, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

*Ficam criados na estrutura administrativa do Município de São Borja, os seguintes Cargos em Comissão, representados pelos símbolos hierárquicos:*

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
....	....	....	....

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

....	....	....	....
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	R\$ 6.564,16
11	COORDENADOR	CC-1B	R\$ 4.502,14
45	DIRETOR	CC2	R\$ 3.001,48
08	ASSESSOR ESPECIAL	CC2	R\$ 3.001,48
41	ASSESSOR	CC3	R\$ 1.574,74

Art. 3º. Ficam alterados os incisos IV, V, VI e VII, do artigo 30, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....  
.....

*IV – assessor Especial de Relações Comunitárias;*

*V – assessor Especial Administrativo;*

*VI – assessor Especial de Gabinete;*

*VII – direção de Comunicação e Publicidade;*

*VIII – assessoria de Gabinete (05).”*

Art. 4º. Fica alterado o artigo 34, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. *Compete ao Assessor Especial de Relações Comunitárias:*

*I – registrar e encaminhar aos órgãos competentes as sugestões e reclamações feitas pelo público, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;*

*II – buscar a efetivação de políticas públicas no sentido de aproximar o Gabinete do Prefeito aos Centros Comunitários e Associações de Bairros do Município;*

*III – criar mecanismo com a intenção de estimular e facilitar a participação popular nas políticas públicas estabelecidas pelo Prefeito;*

*IV – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;*



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*V – outras atividades análogas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 5º. Fica incluído o artigo 34-A, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34-A. Compete ao Assessor Especial Administrativo:*

*I – arquivar documentos e papéis de caráter particular, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, que por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;*

*II – dar ciência aos demais assessores das decisões e ordens do Prefeito;*

*III – manter atualizada a agenda de atividades e programações oficiais do Prefeito, providenciando o necessário para a sua observância;*

*IV – organizar o trabalho das audiências realizadas pelo Prefeito;*

*V – assessorar as reuniões em que o Prefeito se fizer presente, providenciando na formalização das decisões tomadas;*

*VI – organizar a agenda diária do Prefeito;*

*VII – acompanhar, quanto aos prazos legais, todo e qualquer documento protocolizado junto ao Gabinete do Prefeito;”*

Art. 6º. Fica incluído o artigo 34-B, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34-B. Compete ao Assessor Especial de Gabinete:*

*I – assistir ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe, Legislativo Municipal e organismos estaduais e federais;*

*II – promover a organização da agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;*

*III – preparar e expedir correspondências do Prefeito;*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*IV – coordenar as ações de registro publicação e expedição dos atos do Prefeito;*

*V – prestar assistência ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativo estaduais e federais;*

*VI – assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;*

*VII – receber e encaminhar correspondências ao Secretários e órgãos da administração municipal;*

*VIII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.*

Art. 7º. Fica alterado o inciso V, do artigo 51, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51. ....*

*.....*

*.....*

*V – Direção do Departamento de Recursos Humanos e Administração<sup>1</sup>;*

*.....”*

Art. 8º. Fica alterado o caput, do artigo 56, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração:*

*.....*

*.....*

*.....”*

<sup>1</sup>Somente alterou o nome: de “Direção do Departamento de Recursos Humanos” para “Direção do Departamento de Recursos Humanos e Administração.”.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

Art. 9º. Fica alterado o inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ....  
.....  
.....  
III – *Direção Administrativo Fazendário.*”

Art. 10. Fica alterado o artigo 62, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 62. *Ao Diretor Administrativo Fazendário compete:*

- I – auxiliar e assessorar o Secretário e Coordenador Administrativo;*
- II – assessorar e agilizar todos os serviços burocráticos da Secretaria;*
- III – auxiliar no acompanhamento, quanto aos prazos legais e convencionais, de todo e qualquer documento protocolizado junto à Secretaria da Fazenda;*
- IV – propor ideias na elaboração do planejamento de ações da Secretaria da Fazenda no que diz respeito à arrecadação e fiscalização tributária;*
- V – dirigir as atividades de coleta de informações para a apuração do índice de retorno do ICMS, realizando no período de janeiro a maio de cada ano o censo do ICMS para controle e arrecadação do tributo, bem como o acompanhamento dos recursos administrativos feitos contra o Estado;*
- VI – promover a divulgação de matérias referentes a planos e ações da Secretaria, juto à imprensa e jornais locais, preocupando-se em atender dentro do prazo aquelas de obrigações legais;*
- VII – promover e divulgar pelos meios próprios o lançamento dos tributos e as épocas de cobrança, para conhecimento geral dos contribuintes;*
- VIII – transmitir as decisões e informações do Secretário da Fazenda aos Servidores da Secretaria da Fazenda;*
- IX – manter a gestão dos contratos e material de expediente, planejando,*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo, bem como providenciar a aquisição dos mesmos quando demandado, após conhecimento do Secretário;*

*X – dirimir situações que impeçam o andamento normal da Secretaria no sentido operacional, como: providenciar equipamentos ou imprevistos de ordem física;*

*XI – elaborar, apreciar e submeter ao Coordenador Administrativo e Secretário da Fazenda, estudos e propostas de padronização, diretrizes, programas e ações que objetivem operacionalizar da melhor forma o trabalho da Secretaria e o aperfeiçoamento da gestão Fazendária;*

*XII – fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;*

*XIII – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos;*

*XIV – fiscalizar e fazer cumprir o recolhimento de tributos e taxas, devidos ao Poder Público Municipal pelos contribuintes;*

*XV – efetuar o recolhimento aos cofres públicos dos valores advindos dos impostos, taxas e contribuições de melhorias, devidos pelos contribuintes;*

*XVI – analisar processos administrativos fiscais;*

*XVII – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;*

*XVIII – executar a política financeira e fiscal do Município;*

*IX – manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa;*

*XX – outras atividades administrativas e tributárias correlatas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 11. Ficam alterados os incisos IV e XI e incluído o inciso XII, no artigo 64, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....  
.....

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

.....  
*IV – Assessor Especial da Central de Projetos (01)<sup>2</sup>;*  
.....

.....  
*XI – Direção do Departamento de Compras;*

*XII – Assessoria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos (05).”*

Art. 12. Fica alterado o inciso VI, do artigo 71, e incluídos os incisos VII e VIII, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....  
.....  
.....

*VI – assessorar tecnicamente o órgão, na condição de engenheiro civil ou arquiteto, sob cuja responsabilidade se desenvolverão os projetos para execução de obras diretas ou contratadas;*  
.....  
.....

*VII – promover a execução de desenhos, projetos, plantas, gráficos e demais trabalhos necessários ao serviço do órgão;*

*VIII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 13. Fica incluído o artigo 74-A, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 74-A: *Compete ao Diretor do Departamento de Compras:*

---

<sup>2</sup>Tirei um dos Assessores, pois foi para o GAP como “Assessor Especial Administrativo”.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*I – receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e remetendo ao Setor de Licitações e Contratos os que exijam abertura de procedimento licitatório;*

*II – realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;*

*III – constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;*

*IV – promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos, elaborando os contratos pertinentes e arquivando-os após liquidação;*

*V – encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;*

*VI – devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;*

*VII – manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;*

*VIII – manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;*

*IX – disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;*

*X – elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas;<sup>3</sup>*

*XI – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”*

<sup>3</sup> Redação acrescida na Lei 5.3203/2016 pela Lei nº 3106/2022.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

Art. 14. Fica alterado o inciso VII, e incluídos os incisos VIII e IX, no artigo 77, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....  
.....  
.....  
.....  
.....  
VII – *Direção do Departamento de Transporte da Saúde;*  
VIII – *Direção do Departamento de Gestão da Estratégia da Saúde Familiar – ESFs;*  
IX – *Assessoria da Secretaria Municipal da Saúde (05).*  
.....”

Art. 15. Fica incluído o artigo 83-A, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-A. *Compete ao Diretor do Departamento de Transporte da Saúde:*  
I – *coordenar a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde referente à quantidade, marca, modelo, combustível e situação de manutenção específica;*  
II – *acompanhar a emissão de laudos de especificação técnica veicular;*  
III – *coordenar e controlar o quadro de motoristas da Secretaria, emitindo documentos para controle e fiscalização do uso da frota;*  
III – *solicitar a aquisição de bens e serviços para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde;*  
IV – *manter mapa atualizado do consumo de combustível, óleo lubrificantes etc., material e peças em geral, de cada veículo do transporte;*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*V – coordenar os recursos humanos de seu setor, responsabilizando-se na organização da escala de trabalho, folgas, controle de horas extras;*

*VI – participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios referente à aquisição de bens/materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;*

*VII – acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;*

*VIII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 16. Fica incluído o artigo 83-B, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 83-B: Compete ao Diretor do Departamento de Gestão da Estratégia da Saúde Familiar – ESFs:*

*I – organizar, coordenar, sistematizar, monitorar e avaliar os planos, projetos e ações de saúde das Unidades de ESF's e Básicas municipais, bem como os recursos humanos e de infra-estrutura e logística, ofertando suporte;*

*II – promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;*

*III – responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;*

*IV – monitorar e avaliar o processo de implantação de Unidade de ESFs e seu impacto em parceria com os demais gestores da saúde;*

*V – acompanhar a supervisão geral do programa no tocante à normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo os princípios da acessibilidade, integralidade, intersetorialidade, equidade, participação popular e humanização do SUS;*

*VI – coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados pelas equipes da ESFs junto à população;*

*VII – articular e sistematizar as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*VIII – organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Governo Municipal e no Plano Municipal de Saúde, em consonância com as normas vigentes na Política Nacional de Saúde;*

*IX – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 17. Fica alterado o inciso VII e incluído o inciso VIII, no artigo 105, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 105. ....*

*.....*

*.....*

*VII – Direção do Departamento de Contabilidade e de Prestação de Contas;*

*VIII – Assessoria da Secretaria de Educação (03).”*

Art. 18. Fica incluído o artigo 110-A, na Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 110-A: Compete ao Diretor do Departamento de Contabilidade e de Prestação de Contas:*

*I – reunir-se diariamente, com o Secretário Municipal da Educação, dando-lhe ciência do desempenho normal do departamento, relação nominal dos fornecedores, elaborando com o secretário a previsão dos pagamentos a serem efetuados no dia, dentro das disponibilidades, obedecendo rigorosamente o cronograma de desembolso financeiro e ordem cronológica de vencimentos;*

*II – fazer escriturar, sintética e analiticamente em todas as suas fases, os lançamentos relativos as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;*

*III – assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal da Educação, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil;*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*IV – comunicar ao Secretário Municipal da Educação o possível esgotamento de dotações orçamentárias;*

*V – assinar os mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações com os funcionários encarregados;*

*VI – conferir e visar todos os documentos elaborados ou fornecidos pelo órgão;*

*VII – proceder periodicamente ou segundo instruções superiores à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados e existentes;*

*VIII – dirigir os trabalhos de elaboração do balanço geral, bem como dos balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;*

*IX – estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da prefeitura, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis;*

*X – examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, informando quando se verificarem irregularidades ou falhas;*

*XI – fornecer ao Secretário Municipal da Educação os elementos para elaboração dos relatórios periódicos a serem enviados ao Prefeito;*

*XII – informar imediatamente ao órgão superior sobre a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos, quando a mesma for constatada pela contabilidade;*

*XIII – fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Prefeitura;*

*XIV – conferir e visar os boletins diários de receita e de caixa;*

*XV – manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias;*

*XVI – exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil em quaisquer setores da administração;*

*XVII – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;*

*XVIII – outras atividades análogas que lhe forem atribuídas.”*

Art. 19. Fica incluída a Seção XIII e os artigos 131-A, 131-B, 131-C, 131-D, 131-E e 131-F, no Capítulo V, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, com a

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

seguintes redações:

*“Art. 131-A. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência; estimular atividades de fomento ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços; planejar, organizar, supervisionar e executar políticas públicas e ações de atração e desenvolvimento de empreendimentos especiais e de fomento a inovação tecnológica; fomentar a política de emprego e mercado de trabalho; estimular à formação, desenvolvimento, empreendedorismo e cooperação de trabalhadores; planejar e executar projetos, programas e ações, gerenciar bens e fomentar parcerias público-privadas e políticas públicas para atração e incentivo de investimento e desenvolvimento de empreendimentos especiais, tecnológicos, industriais, comerciais, de serviços e agropecuários; desenvolver e apoiar projetos de economia solidária; implantar políticas de apoio e desenvolvimento do ensino profissionalizante e tecnológico; articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior; interagir com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico; viabilizar a facilitação para abertura de novas empresas com a simplificação e agilidade nos procedimentos;*

*Art. 131-B. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização é integrada pelas seguintes unidades de serviços:*

*I – Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;*

*II – Diretor de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;*

*III – Assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização. (4)*

*Art. 131-C. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização compete:*

*I – administrar e representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*Econômico, Inovação e Desburocratização;*

*II – formular e executar políticas que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviço e da ciência e tecnologia no âmbito do Município;*

*III – trabalhar no fortalecimento das matrizes econômicas existentes no município, bem como fomentar novas iniciativas que se apresentam no mercado;*

*IV – incentivar a criação e formalização de novas empresas, buscando simplificar e diminuir os procedimentos de abertura;*

*V – buscar e facilitar uma política de crédito para o autônomo, micro e pequeno empreendedor, visando diminuir a informalidade no mercado e fortalecer a estabilização de novos empreendimentos;*

*VI – trabalhar em parceria com entidades públicas e privadas na capacitação e formação de mão de obra qualificada por meio de cursos profissionalizantes;*

*VII – incentivar a criação de vagas de estágio, bem como uma política de ingresso no Mercado de trabalho oportunizando o primeiro emprego;*

*VIII – promover palestras, cursos, capacitações e consultorias para jovens empreendedores;*

*IX – fortalecer e estimular parcerias com as instituições de ensino profissionalizante e superior do município e região visando oportunizar o conhecimento, a pesquisa e as inovações produzidas na academia para o mercado;*

*X – realizar e apoiar ações que promovem os empreendimentos do município como feiras de negócio, seminários e eventos;*

*XI – produzir, implementar e consolidar conceitos e metodologias, incentivando o reconhecimento institucional e o compartilhamento de práticas de inovação na gestão pública;*

*XII – estimular a integração e a qualificação dos agentes locais dos ecossistemas de inovação;*

*XIII – acompanhar as políticas estaduais e nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;*



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*XIV – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município;*

*XV – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria, comércio, agricultura, meio ambiente e turismo;*

*XVI – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.*

*Art. 131-D. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização:*

*I – participar, assessorar e colaborar com o Secretário nas atribuições da Secretaria pertinentes as suas atribuições;*

*II – auxiliar nas ações de fomento a novos empreendimentos;*

*III – promoção econômica e as providências visando o desenvolvimento industrial e comercial do Município;*

*IV – a promoção de intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes a manutenção das políticas do desenvolvimento industrial e comercial;*

*V – coordenar o cadastro do comércio, da indústria e o perfil socioeconômico do Município;*

*VI – apoio ao desenvolvimento da micro e pequena empresa;*

*VII – coordenar e divulgar cursos de qualificação de mão de obra em parceria com o SENAI, SESC, Associação Comercial, Sindilojas, SENAR e demais entidades representativas;*

*VIII – coordenar seminários para sensibilizar o desenvolvimento local;*

*IV – divulgar os serviços do SEBRAE, como fomento para pequenas empresas;*

*X – acompanhar e executar tarefas relacionadas a assuntos do direito do consumidor em geral;*

*XI – assessorar diretamente o Secretário Municipal nos assuntos de sua competência;*



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

*XII – coordenar a formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;*

*XIII – formalizar atos, minutas e instrumentos, tais como contratos, convênios, projetos de lei, decretos e portarias, relacionados com os assuntos de sua competência;*

*XIV – assessorar as unidades da Administração em assuntos relacionados aos direitos do consumidor;*

*XV – representar o Município junto ao Poder Judiciário quando outorgado mandato expreso pelo Prefeito;*

*XVI – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;*

*XVII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”*

*Art. 131-E. Compete aos assessores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;*

*I – auxiliar e assessorar o Secretário, Diretor da Secretaria, redigindo e registrando os atos por ela desenvolvidos;*

*II – arquivar documentos e papéis relativos a assuntos da Secretaria;*

*III – acompanhar, quanto aos prazos legais e convencionais, todo e qualquer documento protocolizado junto a Secretaria;*

*IV – manter atualizados os índices de leis municipais e outros do interesse da Secretaria;*

*V – verificar as situações do estoque de materiais do Gabinete da Secretaria;*

*VI – efetuar serviços de digitação relativos a Secretaria;*

*VII – providenciar a concessão de diárias de viagens e controlar as respectivas prestações de contas;*

*VII – executar serviços internos de protocolo;*

*VIII – verificar as situações do estoque de materiais do serviço de expediente da Secretaria;*

*IX – prestar assessoramento ao Secretário ou autoridade equiparada em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos*

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

às políticas públicas de interesse do governo municipal;

X – prestar assessoramento ao Secretário nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimentos e confiança;

XI – assessorar o Secretário nas atividades de levantamento, compilação e análise de dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão superior;

XII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 20. Altera o Anexo I, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

## ANEXO ÚNICO

### Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo

TABELA I  
Gabinete do Prefeito

Denominação	Cargo em Comissão	Nível Hierárquico	Quantidade
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	I	1
Coordenação do Gabinete do Prefeito (Projetos Estratégicos e Atos Oficiais)	Coordenador	II	1
Assessoria Especial Administrativo	Assessor Especial	III	1
Assessoria Especial de Gabinete	Assessoria Especial	III	1
Assessoria Especial de Protocolo, Cerimonial e Divulgação	Assessor Especial	III	1
Assessoria Especial de Relações Comunitárias	Assessor Especial	III	1
Direção de Comunicação e Publicidade	Diretor	III	1
Assessoria de Gabinete	Assessor	IV	5

TABELA II  
Consultoria Jurídica

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Consultor Jurídico</i>	<i>Consultor Jurídico</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenadoria Jurídica e Administrativa</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial Jurídica Tributária e Fiscal</i>	<i>Assessor Especial</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial da Junta Militar</i>	<i>Assessor Especial</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Consultoria Jurídica</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>1</i>

**TABELA III**  
*Controladoria Geral do Município*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Direção de Auditoria Geral</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>

**TABELA IV**  
*Secretaria Municipal de Administração*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Administração</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento da Tecnologia da Informação</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Recursos Humanos e Administração</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria de Administração</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>1</i>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

TABELA V  
Secretaria Municipal da Fazenda

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Direção Administrativo Fazendário</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>

TABELA VI  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação da Central de Projetos (Projetos e Captação de Recursos)</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial da Central de Projetos</i>	<i>Assessor Especial</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Programação e Prestação de Contas a União, Estado e Terceiros</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Planejamento Urbano</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Regularização Fundiária</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Projetos e Edificações</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Economia e Orçamento Municipal</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

<i>Direção de Contrato e Licitações</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Compras</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da SMPOP</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>5</i>

**TABELA VII**  
*Secretaria Municipal da Saúde*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal da Saúde</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação de Atenção Integral à Saúde</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Direção Jurídica, de Projetos, Convênios e Orçamento</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção Administrativa</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Saúde Bucal</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Transporte da Saúde</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Gestão dos ESFs</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria Municipal da Saúde</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>5</i>

**TABELA VIII**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

<i>Direção Administrativa e de Programas Habitacionais</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento da Criança e do Adolescente</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Assistência Social</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Trabalho e Qualificação Profissional</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Direitos Humanos</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Segurança Alimentar e Nutricional</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento Social</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>4</i>

TABELA IX  
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Agropecuária, Agroindústria, Infraestrutura Rural e Pesca</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento do Meio Ambiente</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Inspeção Sanitária</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria Especial do Meio Ambiente</i>	<i>Assessor Especial</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>2</i>

TABELA X  
Secretaria Municipal de Educação

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Educação</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação Administrativa</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação de Captação de Recursos e Investimentos e Projetos e Programas Especiais</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Transporte Escolar</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Pessoal</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Orientação Pedagógica</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Contabilidade e de Prestação de Contas</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria de Educação</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>3</i>

**TABELA XI**  
*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Esporte</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Turismo, Eventos e Lazer</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Assuntos Culturais e Tradicionalismo</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>3</i>

**TABELA XII**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito*



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação de Infraestrutura, Segurança e Trânsito</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Coordenação de Serviços urbanos</i>	<i>Coordenador</i>	<i>II</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Obras</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Garagens e Oficinas</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Vias Rurais</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Vias Urbanas</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Serviços Urbanos</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento de Segurança Pública e Trânsito</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>8</i>

**TABELA XIII**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização*

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>4</i>

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

Art. 21. Ficam revogados o artigo 35; inciso IV, do artigo 40; o artigo 44; o inciso II, do artigo 51; o artigo 53; o inciso III, do artigo 59; artigo 62, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

LEI Nº 5.924, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 2.043, de 28 de junho de 1993, que dá nova redação às Leis nº 1.656/90, 1.693/90 e 1.694/90.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.043, de 28 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre o processo eletivo das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Borja, e dá outras providências.”*

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.043, de 28 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º – Poderá concorrer à eleição para Diretor de Escola Pública Municipal o professor ou especialista em Educação que tiver, no mínimo, 03 (três) anos de exercício ininterrupto no Magistério Municipal, e participação em curso para qualificação do exercício da função, com duração mínima de 40h (quarenta horas).”*

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

DECRETO Nº 19.680, 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022, que “Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.0001	Subvenções Econômicas	750.000,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/21.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá utilizar-se, para o repasse do subsídio, tanto do superavit orçamentário, excesso de arrecadação e/ou recursos oriundos do Governo Federal ou Governo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

DECRETO Nº 19.679, 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.929, de 7 de novembro de 2022, que “Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM. E REL. INSTITUCIONAIS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.900,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	6.850,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.590,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	1.370,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	6.850,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	5.480,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	100,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

3.3.90.35.00.00.00.00.0001	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	10.960,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	100,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0001	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 3º, terá como recursos, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 51.944,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais); conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/21; e a redução parcial no valor global de R\$ 86.356,00 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
04	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
002	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
2.009	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.536,80
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	(4) Obrigações Patronais	3.362,40
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(5) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.353,68
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	(40229) Indenizações Trabalhistas	336,24
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40230) Outros Benefícios Assistenciais	1.344,96
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(13) Auxílio Alimentação	2.689,92
03	<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
04	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
002	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
2.015	<b>Manutenção das Atividades da Consultoria</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.138,40
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	(76) Obrigações Patronais	1.436,48

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(77) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.513,84
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	(40231) Indenizações Trabalhistas	359,12
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(78) Obrigações Patronais	1.795,60
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40232) Outros Benefícios Assistenciais	1.795,60
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(84) Auxílio Alimentação	2.872,96
05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
01	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
04	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
002	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
2.238	<b>Manutenção do Departamento de Tributação</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(130) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.942,20
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(132) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.177,40
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(133) Obrigações Patronais	841,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40236) Outros Benefícios Assistenciais	1.513,80
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(139) Auxílio Alimentação	1.345,60

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Número 1258

DECRETO Nº 19.678, 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.926, de 7 de novembro de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional especial no valor global de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.2.0.93.00.00.00.00.1341	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1341	Obras e Instalações	238.750,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1341 (CONTRATO DE REPASSE Nº 928252/2022/MCIDADANIA/CAIXA), no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de novembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:08/11/2022